SENTENÇA

Processo n°: 1003738-03.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Requerente: Aparecida Tavarez Benedetti

Requerido: Viagem Pelo Mundo Intercambios e Viagens Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

A ré é revel.

Citada regularmente, ela não apresentou contestação ao pedido da autora, de modo que se reputam verdadeiros os fatos suscitados pela autora na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95).

As provas amealhadas, de outra parte, respaldam as alegações da autora no que diz respeito ao pagamento efetuado à ré, por conta do contrato de prestação de serviços com ela firmado.

Prospera, portanto, a pretensão deduzida.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação declarar rescindido o contrato firmado entre as parte e para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 6.814,50, com correção monetária a partir do pagamento de cada importância que a compôs, e juros de mora, contados da citação.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

P.I.

São Carlos, 09 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA